



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESOLUÇÃO Nº185, DE 03 DE MARÇO DE 2.015**

(Projeto de Resolução nº 02/15, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**ACRESCENTE E ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 178, DE 01 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 59, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O Art. 5º da Resolução 178, de 01 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O Sistema de Controle Interno - SCI será constituído por até três (03) servidores do quadro efetivo, nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara, que se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades e deverão possuir nível superior, preferencialmente, nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração.*

*§ 1º Aos responsáveis pelo Controle Interno será concedido uma gratificação mensal equivalente a 33 % (trinta e três por cento) do vencimento.*

*§ 2º O Sistema de Controle Interno não será responsável pela averiguação dos seus próprios atos.”*

**Art. 2º** O § 1º do Artigo 11 da Resolução 178, de 01 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, viola a proibição prevista no art. 160, IV da Lei Municipal nº 2.861/91, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e, ficará sujeito às sanções previstas no art. 170 e seguintes do mesmo diploma legal.*



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** O § 3º do Artigo 11 da Resolução 178, de 01 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de violar o dever previsto no do art. 159, VIII, da Lei Municipal nº 2.861/91, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e sujeito às sanções previstas no art. 170 e seguintes do mesmo diploma legal.”*

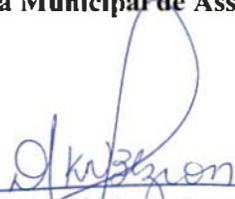
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE MARÇO DE 2015**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 03 de Março de 2015**

  
**Daniela de Kássia N. Bezson**  
Diretora da Câmara